



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI N.º 654 DE 29 DE JUNHO DE 2001.

Acrescenta o Inciso VII ao Art. 3º da Lei 584, de 07.06.2000.

O **Prefeito Municipal de Quissamã**. Faço saber que a **Câmara Municipal de Quissamã**, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 3º da Lei n.º 584, de 07 de junho de 2000, o inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I-

II-

III-

IV-

V-

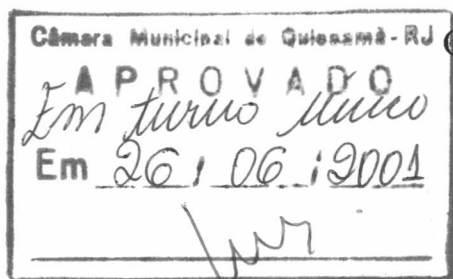
VI-

VII- celebração de convênios com entidades civis e religiosas estabelecidas no Município que se dedicam ao atendimento e amparo do idoso carente e sem lar, fornecendo-lhe moradia, alimentação, assistência médica e dentária”.

Art. 2º - As despesas resultantes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua PUBLICAÇÃO.

Prefeitura M. de Quissamã, em 29 de JUNHO de 2001.



Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Folha da Manhã

Em, 30/06/01

Edição n.º 145

Ass.: *Sap*

Junio Selem Pinio

~~Presidente~~

Assis Carneiro da Silva n.º 497 - Quissamã - RJ - CEP 28735-000
CNPJ: 31.505.068/0001-56

Assessor AE
Mat. 3125



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 423 - Quissamã RJ.

ERRATA

LEI Nº 654/2001 DE 29 JUNHO DE 2001, PUBLICADA NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ DE 30 DE JUNHO DE 2001, EDIÇÃO Nº 145.

Onde se lê:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua.

Leia-se:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Jornal
Folha da Manhã
Em, 03/07/01
Edição nº 147
Ass.: *JAP*

Talita Almeida Pessanha
Assessor AE
Mat. 3125